# LEI MUNICIPAL Nº 4.106

Dispõe sobre a Politica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal, o Fundo e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## TITULO I
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Politica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sobre as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Carazinho, será feito através de politicas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se , em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - O Município prestara assistência social supletiva a todos aqueles que dela necessitarem e não tiverem acesso as politicas sociais básicas previstas no artigo anterior.

Paragrafo único - E vedada a criação de programas de caráter compensatório pela ausência ou insuficiência das politicas sociais básicas no Município, sem a previa manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município um serviço especial de previdência e de atendimento medico e psicossocial as vitimas de negligencia, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criado no Município um serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O Município propiciara proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º da presente Lei.

## TITULO II
## DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO
### Capitulo I
### Das Disposições Preliminares

Art. 8º - A politica de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capitulo II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do AdolescenteSeçπo I - Da Criaçπo e da Natureza do Conselho Municipal

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgπo deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Seçπo II - Da Competência do Conselho

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a politica municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecuçπo das ações, a captaçπo e a aplicaçπo de recursos;

II - zelar pela execuçπo dessa politica, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - formular as prioridades a serem incluidas no planejamento do Município em tudo o que se refira ou possa afetar as condições da vida das crianças e dos adolescentes;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalizaçπo de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as suas deliberações;

V - registrar as entidades nπo governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fazendo cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 8.069/90, que mantenham programas de:

a) orientaçπo e apoio sócio-familiar;
b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
c) colocaçπo sócio-familiar;
d) abrigo
e) liberdade assistida;
f) semiliberdade;
9) internaçπo.

VI - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes da mesma lei federal;

VII - organizar, coordenar, bem como adotar todas as providencias que julgar cabíveis para a eleiçπo e posse dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, nos termos desta Lei;

VIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar conceder licenças aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas na presente Lei;

IX - administrar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seçπo III - Dos Membros do Conselho

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 29 membros, sendo:

I - (l5) Quinze membros representando as Entidades Publicas Federais, Estaduais e Municipais, lotados no Município, indicados pelos seguintes órgπos:

1) Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e

Promoçπo Social;

2) Secretaria Municipal de Educaçπo, Cultura Desporto e Turismo;

3) 39ª Delegacia de Ensino; 4) Ministério Publico;

5) Câmara Municipal;

6) Ministério do Trabalho;

7) Poder Judiciário;

8) Policia Civil;

9) Brigada Militar;

10) Policia Rodoviária Federal;

11) Legiπo Brasileira de Assistência LBA

12) Secretaria Estadual de Saúde

13) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

14) Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento e EMATER;

15) 4ª Secçπo de Combate a Incêndios (Corpo de Bombeiros);

II - (14) Quatorze membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participaçπo popular:

1) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseçπo de Carazinho;

2) Clubes de Serviço;

3) Uniπo das Associações Comunitárias - UACC;

4) Sindicatos e Associações de Classes Patronais;

5) Sindicatos e Associações dos Trabalhadores;

6) Associações e Entidades Beneficentes Assistenciais do Município;

7) Associações e Entidades de Profissões Liberais;

8) Associaçπo dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

9) Escolas Particulares e Centro de Extensπo Universitária;

10) Instituições de Saúde e Assistência Hospitalar do Município;

11) Associações e Entidades Culturais e Esportivas;

12) Mitra Diocesana de Passo Fundo;

13) Igrejas Protestantes;

14) SENAI - SESI - SESC.

§ 1° - Poderá participar sem direito de voto, nas Assembléias deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, livremente toda e qualquer Entidade à que esteja legalmente constituída e que desenvolva atividades diretas ou indiretas em defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2° - O numero de integrantes do Conselho Municipal poderá ser aumentado ou diminuído, mediante proposta do Presidente ou de um terço (1/3) dos membros referidos neste artigo, aprovada por dois terços (2/3) dos membros do Conselho Municipal e referendado pelo Legislativo Municipal através de Lei.

§ 3° - Haverá um (1) suplente para cada membro titular.

§ 4° - Os integrantes do Conselho Municipal e seus suplentes serπo designados pelos órgπos e entidades que representam e investidos por ato do Prefeito Municipal.

§ 5° - O mandato dos membros do Conselho Municipal será de dois (2) anos, permitida uma reconduçπo.

§ 6° - Ausência injustificada por três (3) reuniões

consecutivas ou cinco (5) intercaladas, no decurso do mandato implicara na exclusπo automática do Conselheiro, cujo suplente passara a condiçπo de titular, persistindo a ausência a sua instituiçπo devera indicar outros.

§ 7° - Na falta de indicaçπo de representante dos órgπos ou Entidades previstas neste artigo, caberá ao Prefeito Municipal a convocaçπo de seus representantes legais para que, no prazo de 10 dias, cumpram o que determina o paragrafo 4° deste artigo.

§ 8° - Fica vetada a participaçπo de um mesmo representante para mais de um ≤rgπo ou Entidade.

Art. 12 - A funçπo de membro do Conselho Municipal é considerada de interesse publico relevante e nπo será remunerada.

Art. 13 - As deliberações do Conselho Municipal serπo tomadas por maioria absoluta dos membros, formalizadas em resoluçπo.

Capitulo III - Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seçπo I - Da Criaçπo do Fundo

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado a captaçπo e a aplicaçπo de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal, a quem compete sua administraçπo.

Seçπo II - Da Administraçπo do Fundo

Art. 15 - Na administraçπo do Fundo, o Conselho Municipal observara os seguintes procedimentos:

I - abertura de conta em estabelecimento oficial de credito, que somente poderá ser movimentada mediante a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro do Conselho Municipal, ou substituto legal.

II - registro e controle escritural das receitas e despesas.

III - Tornar publico balancete semestral do Conselho, encaminhando copia a Câmara Municipal de Carazinho.

Art. 16 - Os recursos financeiros destinados ao Fundo, através da Fazenda Municipal, serπo repassados ao mesmo ate o dia 20 de cada mês, sob pena de responsabilidade civil da autoridade infratora, alem da atualizaçπo monetária e dos juros.

Capitulo IV - Do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seçπo I - Da Criaçπo e Natureza do Conselho Tutelar

Art. 17 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgπo permanente e autônomo nπo jurisdicional, a ser instalado por resoluçπo do Conselho Municipal.

Seçπo II - Dos Membros e da Competência do Conselho Tutelar

Art. 18 - O Conselho Tutelar será composto de cinco (5) membros com mandato de três (3) anos, permitida uma reeleiçπo.

Art. 19 - Para cada Conselheiro haverá dois (2) suplentes.

Art. 20 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, cumprindo as atribuições previstas na Lei Federal n° 8.069/90.

Seçπo III - Da Escolha do Conselheiros

Art. 21 - Sπo requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no Município;

Paragrafo unico - É vedado aos Conselheiros:

I - receber a qualquer titulo, honorários, exceto estipêndios legais;

II - exercer a advocacia na Vara de Menores;

III - exercer mandato publico eletivo ou candidatar-se ao mesmo;

IV - divulgar, por qualquer meio, noticia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorizaçπo judicial, nos termos da Lei Federal n° 8.069/90.

Art. 22 - O processo eleitoral da escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal, presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério publico

Art. 23 - Os Conselheiros serπo eleitos pelo voto facultativo dos cidadπos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por Comissπo especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Seçπo IV - Das Atribuições e da Remuneraçπo dos Conselheiros

Art. 24 - O exercício efetivo da funçπo de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço relevante e estabelecera presunçπo de idoneidade moral.

Art. 25 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros nπo serπo funcionários dos Quadros da Administraçπo Municipal, poderπo, eventualmente, perceber subsídios fixados em Lei Municipal.

Seçπo V - Da Perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros

Art. 26 - Perdera o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela pratica de crime doloso, ou pela pratica dos crimes e infrações administrativos previstos na Lei Federal n° 8.069/90.

Paragrafo único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal declarara vago o posto do Conselheiro, dando posse imediata a seu primeiro suplente.

Art. 27 - Estπo impedidos de participar do mesmo Conselho Tutelar os parentes em linha direta ou colateral ate o segundo grau, bem como as pessoas integrantes da mesma entidade familiar em qualquer grau.

TITULO III - DAS DISPOSIÇ╒ES FINAIS E TRANSIT╙RIAS

Art. 28 - No prazo máximo de noventa (90) dias da publicaçπo desta Lei, por convocaçπo do Prefeito Municipal, os órgπos e entidades a que se refere o artigo 11 se reunirπo para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como as normas regulamentadoras do processo eleitoral do Conselho Tutelar.

§ 1° - Na mesma reuniπo, os membros do Conselho Municipal elegerπo o Presidente, o Vice-Presidente, alem do Secretario o seu suplente, e do Tesoureiro e seu suplente.

§ 2° - O Poder Executivo consubstanciado em dados técnicos fornecidos pelos Conselheiros, encaminhara Projeto de Lei a Câmara de Vereadores, dispondo sobre credito orçamentário para atender as despesas iniciais decorrentes desta Lei.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicaçпo, revogadas as disposições em contrario.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

a)JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal
a)DIRCEU ANTONIO LOEFF
Sec.Mun.Administraçпo